



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**P R O V I M E N T O N º 20/2008**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição das serventias do extrajudicial perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. José Fernandes de Lemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Provimento, com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** que a inscrição dos cartórios do extrajudicial perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) é indispensável à transparência dos serviços notariais, bem como para facilitar a fiscalização do faturamento das serventias pela Receita Federal e pela Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil, que obriga às pessoas jurídicas por equiparação e entidades domiciliadas no Brasil a se inscreverem no CNPJ;

**Considerando** que a mesma Instrução Normativa estabelece, no artigo 11, IX, que os cartórios notariais e registrais incluem-se dentre as entidades obrigadas à inscrição no CNPJ;

**Considerando**, enfim, que parcela considerável dos cartórios do extrajudicial do Estado de Pernambuco não possuem inscrição cadastral no CNPJ, malferindo o princípio da transparência da Administração da Justiça e a dificultar a fiscalização pelos órgãos de arrecadação e correccionais;

## **R E S O L V E:**

Art. 1º- Determinar aos notários e registradores, titulares ou substitutos, dos cartórios do extrajudicial do Estado de Pernambuco, que ainda não possuem inscrição perante o CNPJ, que providenciem o respectivo cadastro no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Provimento no Diário Oficial.

Art. 2º- O não atendimento à determinação contida no artigo 1º deste Provimento sujeitará os responsáveis ao procedimento disciplinar previsto no capítulo VI da Lei Federal nº 8.935/1994, e, via de consequência, às sanções estipuladas no artigo 32 da mesma Lei.

Recife, 03 de julho de 2008.

**Des. José Fernandes de Lemos**  
**Corregedor Geral da Justiça**

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 03.07.2008.